



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 133/2025

Projeto de Resolução nº 006/25

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Institui o Programa de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual na Câmara Municipal de Votorantim.

Interessado: Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Votorantim.

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Votorantim

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/25. AUTORIA DA MESA DIRETORA. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO FORMAL DOS TERMOS DO PROJETO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. O Projeto de Resolução nº 006/25 não viola a disciplina constitucional e legal relativamente à competência e à iniciativa, bem como não apresenta irregularidades relativas à técnica legislativa.

RELATÓRIO

1. Em atendimento ao disposto no art. 12, II, "e", da Resolução nº 03, de 23 de março de 1994, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim, os autos em referência foram encaminhados pela Presidência desta Casa Legislativa para parecer sobre o Projeto de Resolução nº 006/25, de autoria da Mesa Diretora, que "Institui o Programa de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual na Câmara Municipal de Votorantim".



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

2. Em apertada síntese, a propositura ora examinada tem por finalidade instituir no âmbito da Câmara Municipal de Votorantim o Programa de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual, voltado à prevenção, combate, apuração, acolhimento das vítimas e responsabilização de infratores, aplicando-se a todos os integrantes da Casa Legislativa – vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários e terceirizados (art. 1º, caput e parágrafo único).

O Projeto de Resolução estrutura-se em três capítulos, cada qual com objeto próprio: o "CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTÓRANTIM" (arts. 2º ao 5º) estabelece as finalidades, princípios e diretrizes institucionais do Programa, definindo conceitos, orientações preventivas, objetivos organizacionais e valores institucionais, bem como o dever de promoção de ambiente de trabalho seguro, saudável, respeitoso e livre de condutas abusivas.

O "CAPÍTULO II – DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM" (arts. 6º ao 17) disciplina a execução do Programa por meio de eixos de atuação (prevenção, acolhimento, apuração/responsabilização e monitoramento), regulamentando também o procedimento para recebimento e análise de denúncias, regras de confidencialidade, prazos, etapas de investigação, possibilidade de conciliação, atuação da Comissão responsável e sua composição.

Por fim, o "CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS" (arts. 18 ao 20) reúne as normas conclusivas, fixando prazo para constituição da Comissão, previsão de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e determinando a entrada em vigor da Resolução na data de sua publicação.

2



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

3. Neste parecer, a propositura em tela será analisada da ótica jurídico-formal, concernente à competência e à iniciativa, além do cumprimento da técnica legislativa, posta nas regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

4. O projeto em análise trata de programa administrativo de enfrentamento ao assédio na Câmara Municipal, sendo claro assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal e art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Votorantim), cuja iniciativa compete à Mesa Diretora, consoante preveem os arts. 5º e 179, ambos da Resolução nº 03, de 1994. Logo, sob a ótica da competência e da iniciativa, o presente projeto de resolução se mostra constitucional e legal.

5. Por fim, não foram observadas irregularidades com relação à técnica legislativa.

DISPOSITIVO

6. Por todo o exposto, o Projeto de Resolução nº 006/25, de autoria da Mesa Diretora, que "Institui o Programa de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual na Câmara Municipal de Votorantim" não viola a disciplina constitucional e legal relativamente à competência e à iniciativa, bem como não apresenta irregularidades relativas à técnica legislativa.

7. É o parecer, s.m.j, em quatro laudas.

3



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

8. À Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Votorantim, competente nos termos do § 1º do art. 21 da Resolução nº 03, de 1994, para deliberação acerca do mérito da medida proposta ao interesse público.

9. À Presidência da Câmara Municipal de Votorantim.

Votorantim, quarta-feira, 17 de dezembro de 2025.

Gilmara Navega Pozzati
Procuradora Jurídica

Eduardo Miguel Kiss Santos
Estagiário de Direito